



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.482

De 18 de julho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - E

De 02 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.494 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), voltado à execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo e obras públicas de infraestrutura, com objetivo de implementar ações de interesse público descritas pela Lei Complementar nº 107 de 16 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FMDU:

I – receita proveniente das conversões de metragem das áreas institucionais em pecúnia, segundo valor orientado pela Planta Genérica de Valores - PGMV do Município vigente à época da aprovação;

II – receita proveniente da outorga onerosa pelo exercício do direito de construir nas áreas definidas por Operação Urbana, a teor do art. 41 da Lei Complementar nº 39 de 8 de novembro de 2006;

III - dotações orçamentárias a ele destinadas;

IV - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

V - doações de entidades nacionais e internacionais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.482/2022

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial e instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) com vistas a estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação e administração dos recursos do Fundo compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá, e terá direito a voto, e seu suplente;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e seu suplente;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil que seja membro do Conselho das Cidades e seu suplente; e

V – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de São Roque e seu suplente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.482/2022

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, também, o de qualidade, quando houver empate na votação.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do FMDU serão aplicados em:

I – programas e projetos habitacionais de interesse social, como aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em área urbanas e rurais;

II - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

III - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IV – despesas com ações, programas e projetos de regularização fundiária;

V - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos;

Art. 5º Decreto Municipal regulamentará procedimentos e os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal projetos incompatíveis com a finalidade deste Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.482/2022

Art. 7º As disposições pertinentes ao FMDU, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/07/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2022**

/mgsm.-